



ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS MAÇONS – BRASIL

AMEM- BRASIL

Sede Social: Rua Dr. Gabriel Piza nº 603, sala 04, Santana, São Paulo-SP-
CEP 02036-011 - CNPJ- 19.490.595/0001-39

INFORME DA SECRETARIA. - ORIENTAÇÕES PARA ELEIÇÕES TRIÊNIO 2023/25.

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS PARA O TRIÊNIO 2023/2024/2025

Caros Iir.º Associados Efetivos AMEM-BRASIL

Neste ano, dia 31 de dezembro de 2022, vencem os mandatos da atual da diretoria executiva, do conselho fiscal e conselho deliberativo da associação. A nova eleição será convocada para o dia 26 de novembro de 2022, em horário definido dentro do programa do IIº CONGRESSO INTERNACIONAL DE MÉDICOS MAÇONS, a ser realizado na sede da GLESP-

Estamos abrindo espaço para que os Iir.º. que desejarem se candidatar a cargos na diretoria executiva e conselhos possam fazer com antecedência, montando e divulgando as chapas respectivas para o próximo triênio. Para tal podem se comunicar pelo e-mail secretaria@amem-brasil.org.br para divulgação no site da AMEM,

Seguem as normas do Estatuto referente aos cargos e eleições.

Artigo 3º - São órgãos da AMEM – BRASIL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva e
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º - São eletivos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato do titular de cargo eletivo da AMEM – BRASIL será de 03 (três) anos, sempre para o período de 1º de janeiro seguinte ao da eleição e até 31 de dezembro do final do período, sendo permitida reeleição consecutiva para os mesmos cargos eletivos, conforme deliberado em Assembleia Geral, de acordo com a Ata de no. 14 de 13 abril de 2019.

Artigo 26 - São direitos das associadas coligadas:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, através de seu representante legal, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- b) Votar e indicar candidatos para cargos eletivos, obedecidas às regras e condições estabelecidas neste Estatuto Social bem como demais normas da AMEM - BRASIL;

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e deliberar sobre a destituição dos administradores.

Artigo 30 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, pela Diretoria Executiva ou por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos anos eleitorais, para a votação dos candidatos para preenchimento dos cargos eletivos da entidade.

Artigo 31 - As Assembleias Gerais Ordinárias deliberarão, em primeira convocação, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados efetivos e de coligadas, em dia com seus deveres estatutários. Em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de associados efetivos e de coligadas presentes, em dia com seus deveres estatutários, excetuando-se o disposto no parágrafo 2º do Artigo 59, relativamente à dissolução da entidade. As deliberações serão feitas pela maioria simples dos associados presentes.

§ único - será admitida representação nas Assembleias Ordinárias por procuração, desde que fornecida a associado efetivo ou de coligada e em dia com seus deveres estatutários.

Artigo 35 - A Diretoria executiva será composta por 9 (nove) membros associados, como segue:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Científico e de Cerimônias;
- h) Diretor de Divulgação e Marketing;
- i) Diretor Jurídico.

§ 1º - A Diretoria executiva é composta exclusivamente por associados efetivos ou representantes de coligadas, desde que no gozo de seus direitos estatutários;

§ 2º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Científico e de Cerimônias serão obrigatoriamente ocupados por Médicos Mestres Maçons;

Artigo 47 - O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 05 (cinco) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos e de coligadas no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 49 – O Conselho Fiscal será eleito concomitante com a eleição da Diretoria Executiva, com mandato de igual período, e seus membros não poderão ocupar outra função nas atividades da AMEM – BRASIL.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - As eleições se farão de conformidade com este Estatuto e normas regimentais exaradas pelos órgãos competentes, para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 55 - Todas as eleições serão processadas pelo voto presencial, eletrônico e/ou por correspondência.

§ 1º - Para exercer seu direito de voto, o associado deverá estar inscrito como associado efetivo ou de coligada há pelo menos 6 (seis) meses, assim considerado até a data da eleição;

§ 2º - As eleições da Diretoria Executiva da AMEM – BRASIL serão realizadas de conformidade com as normas Estatutárias e aprovadas pela Assembleia Geral;

§ 3º - A posse dos associados eleitos para diferentes cargos eletivos da AMEM – Brasil se dará no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro em que inicia o mandato;

§ 4º - As chapas deverão ser preenchidas e apresentadas com 30 (trinta) dias de antecedência junto à Secretaria Geral. Os candidatos não poderão participar em mais de uma chapa.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Artigo 56 - As chapas registradas no prazo previsto serão divulgadas no site oficial da AMEM – BRASIL, obedecendo-se o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Aos membros das chapas registradas fica assegurado a mais ampla liberdade para a organização de suas campanhas e divulgação de suas propostas dentro do site oficial da AMEM – BRASIL, porém respeitando as normas a serem editadas no Código Eleitoral, quando o mesmo estiver aprovado.

§ 2º - Se na divulgação de suas campanhas e propostas, algum dos membros de qualquer chapa inscrita se utilizar de palavras ou referências que fujam ao respeito e às boas normas de convivência e educação, cabe à Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, impugnar a Chapa alijando-a sumariamente do processo eleitoral, sem direito a recurso.

§ 3º - O voto será consignado na Chapa completa, não podendo ser votado um membro individualmente, o que tornará, automaticamente, o voto nulo.

§ 4º - Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria dos votos, concluída a apuração dos votos virtuais, por correspondências e dos associados presentes na Assembleia Geral.

Paulo Roberto Muzzi – MM.º.
Diretor Secretário.